GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 59 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	17	33
Casa Civil	3	17	34
Secretaria de Estado de Governo	4	18	35
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	4	19	35
Secretaria de Estado de Cultura	4	20	35
Secretaria de Estado de Educação	5	20	38
Secretaria de Estado de Fazenda	5	21	38
Secretaria de Estado de Obras		24	40
Secretaria de Estado de Saúde	9	25	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	27	45
Secretaria de Estado de Trabalho			48
Secretaria de Estado de Transportes	12	28	48
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	12	29	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	13	29	51
Secretaria de Estado de Administração Pública		30	52
Secretaria de Estado de Esporte	16	30	52
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	16	30	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		30	
Secretaria de Estado da Criança	16	31	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	16	32	52
Ineditoriais			53

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.224, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 36.090.009,00 (trinta e seis milhões, noventa mil, e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.000.688/2013, 380.000.454/2013, 380.000.542/2013, 060.000.646/2013, 060.000.652/2013 e 060.000.977/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 36.090.009,00 (trinta e seis milhões, noventa mil, e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos dos Convênios n º 710160/2008 – FNDE – GDF, nº 054/2012 – Ministério do Trabalho – SEDEST/GDF, nº 4860/2005 – Apoio Técnico e Financeiro para Reforma de Unidade de Saúde, nº 3027/2007 – Capacitação de Profissional que Atuam na Área de Portador de Hemoglobinopatias, da transferência nº 3463 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde, e das fontes 320, 358 e 370.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						957.112
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	321	36.712	
	99	33.90.30	0	332	920.400	
						957.112
2013AC00089					TOTAL	957.112

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						100.016
08.244.6211.4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 006279 0004 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-INCLUSÃO NO MUNDO DO TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	321	16	
	99	33.90.39	4	300	100.000	
						100.016
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						9.665.802
08.122.6211.2411 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS						

Ref. 004735 0003	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL							
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	358	722.202		
							722.202	
08.122.6211.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 000538 0077	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL							
	EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.93	0	358	94.068		
							94.068	
08.128.6211.4182	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
Ref. 001648 0001	GESTÃO DO TRABALHO E CAPACITAÇÃO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL							
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	358	412.908		
							412.908	
08.243.6211.4118	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL							
Ref. 000549 0006	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - CRIANÇA E ADOLESCENTE - RECONV - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL							
	PESSOA ACOLHIDA (PESSOA) 0							
		99	33.50.41	0	358	820.802		
							820.802	
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV							

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000583 0001	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - PROJOVEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
		99	33.90.30	0	358	386.766	
							386.766
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000585 0003	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB - O6 A 14 ANOS - RECONV - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
		99	33.50.41	0	358	1.080.494	
							1.080.494
08.243.6211.4185	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 004505 0006	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-CAMINHOS DA CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
		99	33.90.93	0	358	1	
							1
08.244.6211.4154	ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS						
Ref. 000561 0001	ABORDAGEM SOCIAL A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PSE-DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
		99	33.50.41	0	320	410.873	
		99	33.50.41	0	370	458.570	
							869.443
08.244.6211.4158	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS						
Ref. 000570 0001	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS-PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.50.41	0	358	2.308.197	
							2.308.197
08.244.6211.4183	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS						
Ref. 005093 0001	DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF-DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	358	249.656	
							249.656
08.244.6211.4185	CONVIVÊNCIA E						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
Ref. 000587 0004 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV-PSB-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						
	99	33.90.32	0	358	1.633.222	
						1.633.222
08.244.6228.4161 GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 005094 0001 GESTÃO E APRIMORAMENTO DE BENEFÍCIOS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.-IGD-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	358	1.088.043	
						1.088.043
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						25.367.079
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000748 0005 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-UNIDADES DO HRT, HRG E HRAN-QUALISUS - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 3001						
	99	33.90.39	0	321	10.486	
	99	33.90.39	0	332	88	
						10.574
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 140000						
	99	33.90.93	0	321	22.536	
	99	33.90.93	0	332	58.325	
	99	33.90.93	4	300	5.786	
						86.647
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	6.000.000	
	99	33.90.39	0	338	1.500.000	
	99	44.90.52	0	338	3.769.858	
						11.269.858
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000789 0004 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO, CONTROLE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	14.000.000	
						14.000.000
2013AC00089					TOTAL	35.132.897

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO 1776ª – REALIZADA EM 20/03/2013.

PROCESSO Nº: 111.000.786/2013 - INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP - DECISÃO Nº 16 - O Conselho, examinando a presente matéria, em conformidade com artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, RESOLVE ratificar o ato de inexigibilidade de licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Sessão 2833ª, realizada em 20/03/2013, no tocante à aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia para o exercício de 2013, no valor estimado de R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), nos termos do despacho nº 550/2013 – ACJUR, de 19/03/2013.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2831ª; Realizada em: 13 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.848/2001; Interessado: CONSTRUBEL LTDA - ME ; Decisão nº: 316/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 177/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa CONSTRUBEL LTDA - ME tendo por objeto o Lote "F", Comércio Local 216, Santa Maria/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução n° 063/2011 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2831ª; Realizada em: 13 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.233/2001; Interessado: RENATO MIGUEL VIEIRA ; Decisão nº: 328/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 408/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa RENATO MIGUEL VIEIRA tendo por objeto o Lote 17, Quadra 05, Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria n° 447/2006.

SESSÃO: 2831ª; Realizada em: 13 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.582/1994; Interessado: AUTO MECÂNICA COSTA LTDA - ME ; Decisão nº: 329/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 078/1997, firmado entre a TERRACAP e a empresa AUTO MECÂNICA COSTA LTDA - ME tendo por objeto o Lote 09, Conjunto "F", Quadra 04, SOF Norte - Brasília/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução n° 026/2012 - COPEP.

SESSÃO: 2831ª; Realizada em: 13 de março de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.596/2001; Interessado: CENTROOESTE COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LTDA ME ; Decisão nº: 330/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 272/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa CENTROOESTE COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LTDA ME tendo por objeto o Lote 28, Conjunto 02, Quadra 600, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução n° 127/2010 - COPEP/DF.

Brasília/DF, 20 de março de 2013.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.1968.2520 (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CASA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R$	FONTE
44.90.51	1.000.000,00	100

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear parte das despesas com o procedimento licitatório referente à contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Arquitetura na Elaboração de Projetos, objeto do processo nº 112.003.585/2012.
Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.
Art. 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a homologação da licitação.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia
Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil
U.O Favorecida

PORTARIA N° 02, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo105, paragrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, seguindo as diretrizes da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação, aprovada pelo Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, tendo em conta o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 34.183, de 4 de março de 2013 e considerando a instrução dos autos do Processo nº 002.000.207/2013, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, para o período de 2013/2015.
Parágrafo único. O inteiro teor do PDTI/CACI-DF estará disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.casacivil.df.gov.br/.
Art. 2º Determinar que as revisões ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Casa Civil da Governadoria, sempre que necessárias, sejam submetidas à aprovação e à devida publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
SWEDENBERGER BARBOSA

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994 - Regimento Interno, artigo 53, inciso XLVI, combinado com o Decreto n° 22.580, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Licença de Obra n° 246/2012, de 19 de dezembro de 2012, em nome de LINCOLIN CORREIA DE MESQUITA no endereço situado na AE 04, LOTE A, BLOCO C, Guará II, por estar em desacordo com a atividade desenvolvida para com o imóvel.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS
SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

1ªATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (IMPLANTAÇÃO AO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA- CGI)
Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2013, no Gabinete do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, sala 215 o Anexo do Palácio do Buriti, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, Dra. Fernanda Amorim Sanna, Dr. José de Ribamar Campos Rocha e Dr. Marco Aurélio de Lemos Santos para deliberação sobre a realização das visitas técnicas e inspeção prévia do local de implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrada. Informou-se que a visita foi acompanhada pela servidora do Conselho Gestor de Parceria Público-Privadas, a Sra. Luciane Espindola de Amorim Souza, conforme agenda a seguir:
Agenda de Visita Técnica/CGI
No dia 04/03/2013, às 9hs e 30min – foi feita a Visita Técnica da Empresa Diebold
No dia 06/03/2013 foram feitas as Visitas Técnicas das empresas:
Microsoft Informática LTDA. e BRAZDAM Informática LTDA ME
No dia 07/03/2013, às 14hs foi feita a Visita Técnica da Empresa:
IT2B
No dia 08/03/2013, às 14hs foram feitas as Visitas Técnicas das Empresas:
NCS – Consultoria e Assessoria LTDA. e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
No dia 11/03/2013 foram feitas a Visita Técnica da Empresa Termoeste S/A Construções e Instalações. e CGE S/A.
No dia 12/03/2013 foram feitas as Visitas Técnicas da Empresa Hewlett Packard Brasil LTDA. e GBT S.A Concessionária de Infra- Estrutura Predial e de Serviços de TI.
No dia 13/03/2013 às 14hs foram feitas a Visita Técnica das empresas:
Empresa TNL PCS S/A, Empresa Telemar Norte Leste S/A, Empresa BRT Serviços de Internet S/A, Empresa Oi S/A, Empresa Brasil Telecon Comunicação Multimídia LTDA.
No dia 14/03/2013 às 9hs foram feitas as Visitas Técnicas das Empresas: VERT Soluções em Informática LTDA. e AEL Sistemas S/A.
A empresa IC Equipamentos e Consultoria em Informática LTDA. Solicitou a realização da visita, mas o representante não compareceu, justificando a ausência por e-mail.
Desta forma, os prazos foram todos cumpridos, sendo os dez (10) primeiros dias úteis (de 25/02 a 08/03) para o agendamento e realização das visitas, que poderiam ser realizadas até o prazo final de 15/03/2013.
Em consideração a pedidos realizados pelas empresas B2BR – Bussiness to Bussiness Informática do Brasil e NTC Informática Ltda. de prorrogação do prazo para a realização da visita técnica, para que não haja qualquer prejuízo à competitividade, princípio basilar do processo licitatório, especialmente por ser a visita condição de participação, os membros desta Comissão deliberaram, com base na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União (acórdãos 1979/2006 e 4377/2009), por estender o prazo de visita, mantendo-se o procedimento de agendamento previsto no Edital nº 01/2013, até o dia 10/04/2013.
Por fim, deliberaram pela publicação da presente ata no DODF e no espaço da página da Secretaria de Governo destinada a essa divulgação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Fernanda Amorim Sanna, Presidente da Comissão, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida, vai assinada por mim e pelos demais membros.
FERNANDA AMORIM SANNA
Presidente da Comissão Especial de Licitação
JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
Membro da Comissão Especial de Licitação
MARCO AURÉLIO DE LEMOS SANTOS
Membro da Comissão Especial de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência outorgada na forma do Art. 3º, inciso I, alínea "a", da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de março de 2008, com base na instrução e documentação que compõem o Processo Administrativo Nº 070.000.298/2008, RESOLVE:
Art. 1° Instaurar Sindicância com vistas à apuração de responsabilidade do servidor nominado nos autos e conforme os termos da recomendação da Unidade de Controle Interno-UCI, no documento de fls. 97/98.
Art. 2° Estabelecer em até 30 (trinta) dias o prazo para conclusão desta Sindicância.
Art. 3° Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos legais de sua alçada.
Art. 4° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Os TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.
PARA UO 09.111 – Região Administrativa da Ceilândia;
UG 190.111 – Região Administrativa da Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4091.5154	33.90.39	100	108.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário com o objetivo de Fomento a Cultura, conforme Ofício nº 41/2013-CLDF-GAB. DEP. Professor Israel Batista.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Titular da UO Cedente
Por delegação de Competência

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.111 – Administração Regional de Ceilândia;
UG 190.111 – Administração Regional de Ceilândia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5663	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com o objeto de Fomento a Cultura.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
U.O Cedente

ARIDELSON SEBASTIÃO DE LMEIDA
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211 § 1º, combinado com o artigo 255, alínea "c" da Lei Complementar 840/2011, em observância ao preceituado no art. 22 inciso VI, do Decreto 32.546/2010, e tendo em vista o consoante do processo nº 0080-007779/2012, RESOLVE:

Art.1º Caracterizar Doença Ocupacional equiparada a Acidente em Serviço, o dano sofrido pelo (a) servidor (a) nominado (a) no processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

COORDENAÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 31/03/2013, os prazos para conclusão do Processo Sindicante 468.000466/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações realizadas nos termos dos Processos 468.000135/2012, 468.000136/2012, 468.000138/2012, 468.000298/2012, 468.000299/2012, 468.000300/2012, 468.000301/2012, 468.000302/2012, 468.000122/2012 e 468.000294/2012, que consideram que os danos sofridos pelos (as) servidores (as) caracterizam acidente em trabalho.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 159, incisos XXI e XXIV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF e artigo 211, § 1º da LCDF nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 11, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, página 44.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO N° 5, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea "c" da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância nos Processos 467.000570/2012 e 467.000717/2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de março de 2013, conforme publicação da Ordem de Serviço nº 02, DODF nº 37, de 20/02/2013, página 55, em conformidade com art. 214, § 2º da LC nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

ORDEM DE SERVIÇO N° 6, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 258, inciso III da LCDF nº 840/2011 c/c Art. 22 inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o apurado no processo abaixo, RESOLVE:

Art. 1º Não caracterizar acidente em trabalho o processo 467.000582/2012, conforme apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições da Portaria nº 59, de 27 de abril de 2012, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos de Segurança Orgânica consoantes ao acesso às instalações prediais do edifício da Secretaria de Estado de Fazenda, situado no SBN, Quadra 02, Bloco A, Brasília-DF – Edifício Vale do Rio Doce.

Parágrafo único. Ficam mantidos o Sistema de Controle de Acesso - SCA e o Livro Diário de Ocorrências de Portaria - LOP, utilizados na portaria principal e no subsolo.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são considerados:

I - servidores: os integrantes das Carreiras do Quadro Permanente do Distrito Federal lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, os comissionados e os requisitados que desenvolvam suas atividades no Edifício Vale do Rio Doce, independentemente de estarem ou não lotados no edifício sede.

II - prestadores de serviços: os empregados de empresas que, contratualmente, prestem serviços de informática, manutenção, limpeza, conservação, construção, reforma, conserto ou de qualquer natureza, permanentes ou eventuais, nas instalações e nos equipamentos situados no edifício sede.

III - estagiários: os alunos regularmente matriculados que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior, ou escolas de educação especial, aceitos pela Secretaria de Estado de Fazenda, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação profissional.

IV - visitantes: todas as demais pessoas que não se enquadrem nos conceitos determinados nos incisos I, II e III deste artigo.

DOS HORÁRIOS

Art. 3º O acesso e a permanência de pessoas no edifício sede estão condicionados aos dias úteis nos seguintes horários:

I - para os servidores, os estagiários e os prestadores de serviços: das 7h às 21h.

II - para os visitantes: das 8h às 19h.

Art. 4º É proibido o acesso ou a permanência de servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes no edifício sede fora dos horários indicados art. 3º.

Parágrafo único. O Gabinete, as Coordenações e demais Unidades das Subsecretarias em funcionamento no prédio, poderão autorizar por escrito, o acesso e a permanência, eventual ou continuada, de servidores, prestadores de serviços, estagiários ou visitantes além dos limites determinados no art. 3º, com ciência ao Gestor do SCA.

DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 5º Sem prejuízo de previsão própria sobre identificação na Secretaria de Fazenda, o acesso de pessoas a qualquer local do Edifício Vale do Rio Doce está condicionado aos procedimentos de identificação, sendo obrigatório o uso ostensivo do crachá de identificação durante toda a permanência, observando-se o seguinte:

I - a identificação dos servidores será feita por meio do crachá funcional;

II - a identificação dos prestadores de serviços e estagiários será feita por meio do crachá específico previamente cadastrado;

III - a identificação dos visitantes será feita pela obediência obrigatória dos procedimentos pertinentes ao cadastramento no SCA, previstos nos artigos 6º a 9º.

§ 1º O servidor que eventualmente não possua crachá funcional, quando o SCA não permitir o acesso por biometria, deverá apresentar documento de identidade, nos termos do § 1º do art. 8º, e submeter-se à verificação de seus dados constantes do sistema de controle de acesso.

§ 2º Em nenhuma hipótese será excepcionalizada a permanência de prestadores de serviços e estagiários sem a identificação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 6º É vedado o acesso de pessoas trajando short ou bermuda, bem como de pedintes, promotores de vendas e vendedores de qualquer espécie.

Parágrafo único. É vedada a entrada e a permanência de animais de qualquer tipo, ressalvado cão guia.
Art. 7º A entrada e a saída de pessoas serão realizadas somente pela porta principal do edifício, ficando o acesso ao subsolo restrito à carga e à descarga de materiais e equipamentos.
§ 1º A entrada de materiais ou volumes será feita mediante apresentação de documentos que os identifique para aposição de visto e será registrada no LOP.
§ 2º A saída de materiais será acobertada pela Guia de Saída de Material - GSM.
§ 3º O Secretário de Fazenda, o Secretário-Adjunto de Fazenda e os demais ocupantes de cargo de natureza política poderão utilizar o acesso pelo subsolo.
§ 4º A entrada ou saída de pessoa pelo subsolo será considerada incidente de segurança e será registrada na LOP.
Art. 8º O responsável pela portaria procederá, como condição necessária para o acesso de todos os visitantes, aos seguintes procedimentos, sucessivamente:
I - requisição de documento de identidade com foto;
II - reconhecimento da pessoa pela fotografia do documento de identidade oferecido;
III - cópia e arquivamento, em formato digital, do documento de identidade apresentado (escaneado - frente e verso);
IV - registro de uma fotografia digital do visitante;
V - contato telefônico com o setor ou servidor indicado pelo visitante para franquear o acesso, sem o qual não haverá a liberação;
VI - entrega de crachá de identificação de visitante;
VII - recolhimento do crachá de identificação de visitante na saída do prédio.
§ 1º São considerados como documentos de identidade:
I - a Carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiros Militar;
II - a Carteira de Nacional de Habilitação - CNH (modelo novo aprovado pelo art. 159 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997);
III - os documentos de identidade funcional emitidos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
IV - o passaporte brasileiro ou estrangeiro;
V - as carteiras de identidade emitidas por órgão fiscalizador de exercício profissional (Ordem ou Conselho);
VI - a Carteira de Trabalho e Previdência Social.
§ 2º Não será aceita cópia do documento de identidade, exceto quando for devidamente autenticada, nem protocolo do documento.
§ 3º A fotografia prevista no inciso IV do caput será registrada sem o uso de óculos escuros, máscaras, chapéus ou qualquer outra indumentária que dificulte a identificação visual do visitante.
§ 4º Estando a pessoa de posse do encaminhamento previsto no Anexo Único a esta Portaria ou de Notificação que exija o seu comparecimento no edifício sede, fica dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso V do caput.
§ 5º Os crachás de identificação de visitantes terão cor diferenciada.
§ 6º As autoridades e comitivas que visitarem oficialmente os órgãos lotados nesse edifício deverão estar previamente cadastradas.
Art. 9º As pessoas deficientes físicas, as mulheres gestantes e os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos têm prioridade nos procedimentos de identificação, devendo seu acesso ser facilitado por alternativas físicas compatíveis com a sua condição física ou deficiência.
Art. 10. O visitante já cadastrado no SCA não precisará repetir os procedimentos determinados nos incisos I a IV do art. 8º, ressalvada a hipótese em que o responsável pela portaria perceba a necessidade de atualização dos dados cadastrais ou a renovação da fotografia.
Art. 11. Somente serão autorizados o acesso e a permanência de menores de 12 (doze) anos acompanhados de pessoa responsável maior de 18 (dezoito) anos, devendo ambos se submeterem aos procedimentos de identificação
§ 1º A identificação do menor acompanhado será complementada pela informação de seu acompanhante em campo próprio do sistema.
§ 2º Na hipótese de o menor não possuir documento de identificação, será aposto no campo de preenchimento obrigatório a seqüência numérica formada pelo dia, mês e ano do seu nascimento.
§ 3º Os menores de 6 (seis) anos estão dispensados de cumprir o procedimento de identificação.

DAS ÁREAS RESTRITAS SENSÍVEIS

Art. 12. São consideradas áreas sensíveis do Edifício Vale do Rio Doce:
I – o telhado;
II – a sala de bombas d'água e caixa d'água;
III – a sala da casa de máquinas dos elevadores;
IV – a sala de rádio;
V - os painéis de controle de água, de energia, de redes e de telefonia;
VI – o centro de processamento de dados e subsolo;
VII – a sala de gerador;
VIII – a sala de comando dos elevadores;
IX – outros espaços que o gerenciamento de risco das áreas identifique como sensível.
Art. 13. As áreas consideradas sensíveis terão tratamento restrito e deverão conter identificação própria e serão administradas pelos órgãos que a ocuparem, juntamente com Unidade de Inteligência Fazendária e Gestão de Risco – UNIF.

DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

Art. 14. O SCA terá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
I - constituir banco de dados seguro para o registro e identificação de pessoas que terão acesso ao edifício sede (identificados por sua situação, consoante previsto no art. 2º), possuindo como campos de preenchimento obrigatório:
a) nome;
b) matrícula (quando servidor);
c) nome de empresa contratada (quando prestador de serviço);
d) tipo de documento de identidade, número e órgão emissor;
e) CPF;
f) fotografia digital;
g) campo de identificação de acompanhante, no hipótese prevista no § 1º do art. 11.
II - somente permitir o acesso, pelas catracas eletrônicas, de pessoas previamente identificadas e portadoras de respectivo crachá de identificação;
III - somente permitir uma única entrada e saída de visitante por procedimento de identificação;
IV - registro individualizado (por pessoa) de data e hora de entrada e saída, local de destino, assim como o cálculo de tempo de permanência;
V - realização de cópia de segurança (backup) mensal;
VI - emissão de relatório gerencial mensal de freqüência, periodicidade e tempo de permanência;
VII - outras funcionalidades imprescindíveis ao pleno cumprimento dos procedimentos de segurança estabelecidos nesta Portaria.
Art. 15. É competência da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC, a viabilização tecnológica, a atualização e a manutenção técnica do SCA.
Art. 16. O SCA será administrado pela UNIF/GAB, com o apoio operacional da SUAG.

DO AUDITÓRIO

Art. 17. A destinação do auditório do Edifício Vale do Rio Doce é restrita às atividades da SEF.
§ 1º ocasionalmente, as catracas de controle de acesso poderão ser liberadas aos participantes de evento do Auditório, desde que devidamente identificados em listas coletivas, que posteriormente serão juntadas ao LOP.
§ 2º As entidades de classes e associações representativas da SEF poderão utilizar o espaço fora do horário de trabalho, desde que sejam devidamente autorizadas e se responsabilizem pela limpeza, conservação do ambiente e garantia da não perturbação das unidades em funcionamento no subsolo.
§ 3º Eventos com outras destinações somente poderão ser liberados com prévia autorização do Secretário de Estado de Fazenda, ouvida a UNIF.
§ 4º Em caso de evento noturno, o serviço de brigadista também deverá ser providenciado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 18. Os casos omissos ou extraordinários serão resolvidos pela UNIF.
Art. 19. Na eventualidade de não funcionamento do SCA, a identificação e os controles de acesso e permanência:
I – de visitantes serão realizados pelo registro, no LOP, das seguintes informações:
a) nome;
b) tipo de documento de identidade;
c) número do documento de identidade;
d) órgão emissor;
e) identificação do acompanhante, na hipótese prevista no § 1º do art. 11;
f) local de destino;
g) data e horário de entrada e saída.
II – de servidores, prestadores de serviços e estagiários, mediante a apresentação de crachá de identificação, observando-se, no que couber, o disposto no art. 5º.
Art. 20. O servidor que constatar a presença de pessoas estranhas ao serviço que não estejam portando a identificação e estejam desacompanhadas, deverá informar o fato ao guarda, segurança ou recepcionista responsável pelo controle do acesso.
Parágrafo único. A constatação de qualquer fato que implique ou permita inferir a ocorrência de algum incidente de segurança deverá ser informada por meio de relatório de incidentes, acessando-se o site: unif.fazenda.df.gov.br.
Art. 21. À UNIF compete:
I – receber sugestões, reclamações e denúncias relativas a incidentes de segurança, conforme disposto no parágrafo único do art. 20, e promover as diligências necessárias para sua apuração interna, avaliando seu risco e promovendo as soluções indicadas para o caso;
II - testar, regularmente, o cumprimento dos procedimentos de segurança instituídos;
III – representar aos órgãos de controle, internos e externos, quando necessário.
Art. 22. Ao Núcleo de Apoio Predial compete:
I – fiscalizar a execução das regras desta Portaria;
II - testar regularmente o cumprimento dos procedimentos de segurança instituídos;
III – disciplinar, em conjunto com a UNIF, os procedimentos de trabalho dos prestadores de serviços de segurança;
IV – exercer o controle dos crachás de visitantes e a liberação do crachá dos servidores, prestadores de serviço e estagiários.
Art. 23. O SCA, nos termos desta Portaria, poderá sofrer adaptações para cumprimento da legislação referente ao controle eletrônico de acesso ao prédio público.
Art. 24. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de maio de 2013.
Art. 25. Revogam-se a Portaria nº 268, de 27 de agosto de 2004, e as demais disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO
Encaminhamos o contribuinte (nome/razão social, CPF/CNPJ e CFDF) para atendimento no _____(local/setor)_____ para tratar do(s) assunto(s):
(descrição) _____

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(nome/matrícula)
Gerente
Agência de Atendimento da Receita de _____
IMPORTANTE
É obrigatória a apresentação deste documento de encaminhamento no local de destino como condição obrigatória para o atendimento.

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 042.005386/2012, ECMF LUCAS CONSULTORIA ME, ISS, 2010, O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU O LOCAL ONDE FOI PRESTADO O SERVIÇO; 043.000256/2013, SC & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP, ISS, 2012, NÃO CONSTA RECOLHIMENTO DO ISS POR PARTE DA EMPRESA INTERESSADA; 127.000648/2013, JUNIO CESAR BATISTA FERRO, ITBI, 2012, O VALOR DO IMÓVEL NÃO SOFREU ALTERAÇÃO, PORTANTO, NÃO HOUVE PAGAMENTO A MAIOR; 127.008644/2012, MORIMA VIAGENS TURISMO E PUBLICIDADE LTDA ME, ISS, 2011, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 127.001264/2012, SERASA S/A, ISS, 2011, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICACÃO; 043.004512/2012, MILENA MIRANDA ARQUITETURA E DESING LTDA ME, ICMS, 2012, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.001340/2013, ALESSANDRO ALVES DE ARAUJO, ITBI, 2012, NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO VALOR VENAL DO IMÓVEL, PORTANTO, NÃO EXISTE PAGAMENTO A MAIOR; 127.008420/2012, COOTARDE, ICMS, 2012, POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO; 125.001266/2012, SERASA S/A, ISS, 2011POR NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.010648/2012, TATIANA ACIOLI RODRIGUES, 4863428-X, EXISTE EMPRESA ATIVA NA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.001289/2013, ARTHUR BRUNO ARAUJO DE ALMEIDA, JIM 1920, 2013, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis"e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.001054/2013, LEONARDO MAGALHÃES, JOSÉ MAGALHÃES, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2013.
Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.001598/2013, CORDELIA MARRA, JKJ 5991, O VEICULO FOI ADQUIRIDO EM 26/11/2012 E O PEDIDO PARA DESISTÊNCIA DA ISENÇÃO OCORREU EM 18/02/2013, PORTANTO, APÓS O PRAZO ESTABELECIDO EM LEI. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2013.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.003110/2012, Cléa Maria Fialho de Sousa Afonso, R$ 162,41, IPVA; 043.003739/2012, Wilma de Morais Lemos, R$ 306,00, IPVA; 047.001269/2012, Francisco Vieira da Silva, R$ 148,70, IPVA; 043.004763/2012, Roberta Gomes de Lima, R$ 77,56, IPTU/TLP; 043.004740/2012, Bacellar Transportes Escolar Ltda Me, R$ 191,80, IPVA; 043.004739/2012, Bacellar Transportes Escolar Ltda Me, R$ 181,66, IPVA; 043.004720/2012, Jozemar Cruz Santana Ribeiro, R$ 429,20, IPVA; 127.010210/2012, José Carlos Bertelli, R$ 214,86, TLP; 127.011120/2012, Dolzani Martins Coelho, R$ 302,68, IPVA; 043.000589/2013, Roberta Sousa Almeida Pontes, R$ 1.200,51, IPVA; 127.001090/2013, Sílvio Basílio Santana, R$ 115,94, IPTU/TLP; 127.000882/2013, Kerlley Cristina Alves Martins, R$ 1.136,26, IPTU/TLP; 127.000817/2013, Maria Antonia Rego, R$ 35,57, TLP; 127.000363/2013, Dinaura Gomes de Assis Nogueira, R$ 515,10, IPVA; 043.004977/2013, Deila Rosa Pereira de Moura, R$ 149,01, IPVA; 043.004881/2012, Enri Gomes da Costa, R$ 1.045,53, IPVA; 043.000622/2013, Guilherme Chianca Franca, R$ 338,99, TLP; 046.000688/2013, Jovino Laurentino da Silva, R$ 83,28, IPTU/TLP; 043.000864/2013, Maria de Jesus Alves da Silva, R$ 84,71, IPTU/TLP; 047.000207/2013, Dércio Guedes de Souza, R$ 227,88, IPTU/TLP.
DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA na aquisição de veículo(s) automotor(es) novo(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003940/2012, M & L' S Taxiserviços Ltda, JJG5679, Veículo adquirido em outra Unidade da Federação. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "c", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar n.º 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.000081/2013, P.P. Leite Me; 043.004963/2012, Rosilene Maria do Nascimento Araújo Me.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.004610/2011, MM Lavanderia Ltda, 07.454.708/001-13; 043.003766/2011, Araccom - Aragão Comercial de Colchões Magnéticos Ltda, 07.400.136/001-29.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.009192/2012, Maurineide da Silva Maia de Lima, JHL3673, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal; 043.003884/2012, Inácio Reinaldo da Silva Filho, NGO4180, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal; 043.002696/2012, Raulinson carvalho de Lima, HHJ6797, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.003230/2011, Jarbas de Oliveira Costa, ITBI, 2002, decurso do prazo nos termos do art. 78 da lei 4.567/2011; 043.002430/2011, Marco Antonio Guskuma e Silva, ITCD, 2010, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 043.000296/2013, Nailson Paixão Correa, IPVA, 2009, vedação estabelecida no § 8º, do art. 5º, do Decreto nº 34.024/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, aos contribuintes abaixo nominados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000569/2013, Marcos Luis Ibsen de Figueiredo Cruz, Osmar Lúcio de Figueiredo Cruz, 24/08/2005, o de cujus possuía mais de um imóvel, contrariando o inciso I, do art. 1º, da lei nº 1343/1996; 043.005066/2012, Célia Lopes Teixeira Marinho Alves, José Mario de Souza Alves, 27/05/2003, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 1º, da lei nº 1343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.006081/2012, Nilda Cristina Diógenes Alencar, Joaquim de Alencar Freitas, 01/07/2012, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 043.004703/2012, Maria Aparecida de Souza Leite, Ari Pereira Leite, 17/01/2011, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006; 043.000443/2013, Luiz Carlos Carneiro da Silva, José Carneiro da Silva e Sebastiana Gonçalves da Silva, 30/03/2004 e 23/08/2007, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º, da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERES-

SADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.156/2013, SEBASTIÃO PEREIRA CAETANO, QNP 14 CJ H LT 44, 30681332; 046.000.235//2013, LUIZ LEANDRO DA SILVA, QNN 19 CJ P LT 22, 35177128; 046.000.090/2013, IRACI ALVES DA SILVA, QNN 25 CJ B LT 02, 35211113; 046.000.911/2011, TEREZA PEREIRA DA SILVA, COND PRIVE RUA 07 MD 09 LT 02, 49693174; 046.001.791/2012, JOSE ALVES DE CARVALHO, SHSN CH 73 CJ B LT 22, 5139748X. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.000.113/2013, ROBERTA KELLY MOREIRA, MARIA DO CARMO PEREIRA, 14/11/2010; 046.003.769/2012, TIAGO NEVES VANDERLEI, JOÃO VANDERLEI FILHO, 31/05/2011. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Isenção de ICMS – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSCRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE INDEFERIR o(s) requerimento(s) de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, do(s) contribuinte(s) a seguir nominado(s), relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0047-001402/2012, Thais Biancca Ferreira da Silva, 020.474.501-28, sem Carteira Nacional de Habilitação válida, contendo as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo, e sem comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial, conflitando com os subitem 130.5, Incisos II e III, do Anexo I ao Decreto 18.955/1997, bem como com os Incisos II e III da Cláusula Terceira do Convênio 38/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 28 de março de 2013, o prazo para a conclusão da Sindicância n° 002/2013, instaurado pela Portaria n° 60, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no DODF n° 40, de 25 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de abril de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar n° 008/2013, instaurado pela Portaria n° 23, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DODF n° 42, de 27 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de abril de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar n° 002/2013, instaurado pela Portaria n° 46, de 04 de janeiro de 2013, publicada no DODF n° 30, de 07 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n.º 54, de 15 de março de 2013, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 23 de março de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar n° 005/2013, instaurado pela Portaria n° 17, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DODF n° 15, de 21 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, e da competência estabelecida no artigo 432 e seus incisos, todos do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março 2013, e CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve imperar na Administração Pública; CONSIDERANDO as necessidades de tratamento das informações oriundas dos dados estatísticos das unidades de auditoria e controle interno da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; CONSIDERANDO que a demasiada, continua e crescente carga de trabalho relacionada às auditorias e ao controle interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal impõe medidas prementes, porém, de igual forma, elencar prioridades; e CONSIDERANDO a necessidade de se padronizarem métodos e procedimentos de auditoria e de controle interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o controle de produtividade nas atividades de fiscalização de licitações, contratos e convênios e de controle interno de competência da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio de Relatório de Atividades de Auditoria (RATA).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os conceitos seguintes:

I - Auditoria: conjunto de técnicas que verificam a conformidade de estruturas, processos, resultados e a aplicação de recursos financeiros de forma planejada, independente e documentada, baseada em evidências objetivas e imparciais, a fim de determinar se as ações, serviços, produtos, documentação e sistemas encontram-se adequados quanto a sua eficiência, eficácia e efetividade, utilizando-se de critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos mediante a confrontação entre uma situação encontrada e a que deveria subsistir.

II - Relatório de Auditoria: documento produzido e assinado por Auditor de Saúde, como resultado da análise de auditoria, nos termos do inciso I deste artigo.

III - Nota Técnica de Auditoria (NTA): documento produzido e assinado por Auditor de Saúde, individualmente ou em conjunto com outros colaboradores, prévia e especificamente designados, que tem por objetivo pormenorizar irregularidades constatadas em auditoria pretérita, em análise secundária ou não, apontando e/ou reforçando pontos de inconformidade, em especial aqueles que necessitem de saneamento imediato, com as respectivas recomendações de correção.

Art. 3º A elaboração do RATA é de responsabilidade individual de Auditor de Saúde lotado na Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e na Controladoria da Corregedoria da Saúde, ainda que investido em cargo de gerência.

§ 1º Ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde competem a supervisão, fiscalização e ratificação do

RATA elaborado por Auditor de Saúde lotado em unidade de sua titularidade, responsabilizando-se solidariamente pelo seu conteúdo.

§ 2º O RATA deve ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, por meio de memorando, assinado pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme a área de atuação, até o final do horário de expediente do último dia útil da semana a que se refere o período relatado.

§ 3º A critério do Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e do Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, respeitadas as respectivas áreas de atuação, e para fins de produtividade, podem ser incluídas no RATA outras tarefas por aqueles determinadas, desde que inerentes às atividades de auditagem.

Art. 4º O RATA possui periodicidade semanal e deve conter, obrigatoriamente, relacionadas ao período aferido:

I - a quantidade de Auditorias em que participa o Auditor de Saúde relator;

II - a quantidade de Notas Técnicas de Auditoria elaboradas pelo Auditor de Saúde relator, individualmente ou em conjunto com colaboradores e/ou assistentes técnicos;

III- outras tarefas desempenhadas pelo Auditor de Saúde relator e/ou colaboradores e assistentes técnicos, no exercício de suas funções.

Art. 5º Os dados e informações relacionados aos incisos I e II do artigo 4º são compostos, obrigatoriamente, de:

I - número, escopo e datas de início e término, com respectivas prorrogações;

II - equipe de auditoria, por trabalho, se houver; e

III- estágio em que se encontram as atividades;

IV- dificuldades encontradas à conclusão dos trabalhos, se couberem;

V - pedido de prorrogação de prazo, individualizado por trabalho;

VI- outros dados julgados úteis ao bom desempenho das atividades, se for o caso.

Art. 6º O Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde é a autoridade competente para determinar a realização de Auditorias e elaboração de Notas Técnicas de Auditoria, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º A realização de Auditorias e a elaboração de Notas Técnicas de Auditoria é de atribuição exclusiva de Auditor de Saúde da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme a natureza da auditoria, permitida a intervenção de colaborador e/ou de assistente técnico, desde que autorizada pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde.

§ 2º Os gerentes das unidades de gerência da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e da Controladoria da Corregedoria da Saúde inserem-se nas obrigações do § 1º deste artigo.

Art. 7º Ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme o caso, compete a expedição das Ordens de Serviço visando à realização de Auditorias e elaboração de Notas Técnicas de Auditoria, por determinação do Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde.

Art. 8º Os Relatórios de Auditoria, quando elaborados no Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD), devem obedecer às regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quanto à sua formatação, e às determinações da Corregedoria da Saúde, quanto à sua tecnicidade, observadas as especificidades estabelecidas nos incisos II a XII do artigo 9º desta Portaria.

Art. 9º As Notas Técnicas de Auditoria, independente se elaboradas ou não em Sistemas de Informação, preliminares ou definitivas, devem conter, obrigatoriamente:

I - numeração sequencial de três dígitos, em algarismos arábicos e por exercício;

II - escopo da Nota Técnica de Auditoria, em descrição sucinta;

III - unidade orgânica demandante da atividade;

IV - datas de início e término da Nota Técnica de Auditoria, incluindo as prorrogações de prazo, se houver;

V - unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal às quais a Nota Técnica de Auditoria se refere, com suas respectivas subunidades, se for o caso;

VI - abrangência, em meses e anos, do período auditado ou analisado;

VII - nome, cargo, matrícula, lotação e função de confiança, se houver, de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal porventura envolvidos nas irregularidades constatadas por meio da Nota Técnica de Auditoria;

VIII - as justificativas do(s) indicado(s) como responsáveis pelas inconformidades e/ou irregularidades, se houver, ou, na ausência desse(s), do titular da unidade responsável pelos atos e fatos tidos como inconformes e/ou irregulares, com o devido acatamento por parte do Auditor de Saúde relator ou, em caso negativo, seguidas da manifestação correspondente.

IX - individualização das condutas, por servidor envolvido, se houver, desde que não acatadas as respectivas justificativas, descrevendo objetiva e claramente o ato irregular praticado, vedado a extensão de igual conduta a outro servidor, exceto quando em concurso de agentes, devidamente fundamentado;

X- natureza dos fatos, com base em listagem adotada pela Corregedoria da Saúde e suas ulteriores alterações, por servidor envolvido;

XI - enquadramento legal à Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei Complementar Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, ou à Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, descrevendo os artigos, incisos e parágrafos correspondentes, conforme a época dos fatos, por servidor envolvido.

XII - conclusão da Nota Técnica de Auditoria, apontando a procedência, parcial ou total, ou improcedência das denúncias, sugerindo as providências cabíveis ao caso concreto.

Parágrafo único. As Notas Técnicas de Auditoria elaboradas são identificadas, na forma do inciso I deste artigo e numeradas na forma de nº XXX/YYYY, em que a letra X representa a numeração e a letra Y o ano.

Art. 10. O Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Auditoria, quando constatadas inconformidades e/ou irregularidades, desde que não acatadas pelo Auditor de Saúde responsável, deverão conter, em suas conclusões, obrigatoriamente:

I - sugestão no sentido de apurar a responsabilidade disciplinar de agentes públicos, se houver, individualizada por servidor, natureza do fato e conduta infratora, com a correspondente capitulação à Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou à Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme a época dos fatos;

II - a qualificação administrativa de agentes públicos, aos quais seja atribuída responsabilidade civil, em caráter preliminar e se houver, pelo Auditor de Saúde responsável, em face de prejuízo ao erário, discriminando a natureza do fato, conduta infratora e valor do numerário estimado a ser restituído, ainda que em tese, aos cofres públicos;

III - sugestão de providências referentes ao saneamento das inconformidades apontadas, se houver, em matéria de controle interno.

Art. 11. Ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme o caso, competem a análise e a conferência de Relatórios de Auditoria e de Notas Técnicas de Auditoria elaborados por Auditor de Saúde, manifestando-se objetiva e conclusivamente acerca de seu acolhimento, sugerindo, ao final, as providências cabíveis.

§ 1º Os Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria, acolhidos pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, devem ser por esses encaminhados ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, tão logo sejam validados, obedecendo às seguintes formalidades:

I - quando se tratar de expediente não autuado, por meio de memorando;

II - quando se tratar de processo autuado, por meio de despacho.

§ 2º O Relatório de Auditoria ou a Nota Técnica de Auditoria que não permitir, por qualquer motivo, sua análise, conferência e/ou validação, ou, ainda, não se enquadrar na normatização objeto desta Portaria, serão devolvidos pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme o caso, ao Auditor de Saúde ou equipe de auditoria responsável, com os apontamentos correspondentes, a fim de que se proceda à correção das inconsistências.

§ 3º O Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e o Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme o caso, caso não acolham, parcial ou totalmente, o Relatório de Auditoria ou a Nota Técnica de Auditoria, deverão justificar e fundamentar o motivo pelo não acolhimento e adotar o procedimento descrito no caput deste artigo, observadas as formalidades contidas nos incisos I e II do § 1 deste artigo.

§ 4º As anotações e conclusões constantes do Relatório de Auditoria e da Nota Técnica de Auditoria devem observar e estar em consonância com os entendimentos consolidados pela Corregedoria da Saúde, pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pelos órgãos de controle interno e externo, distrital e federal.

Art. 12. Ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, quando do encaminhamento de Relatório de Auditoria e Nota Técnica de Auditoria ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, competem registrar, obrigatoriamente:

I - a concordância ao seu conteúdo, mérito e forma ou, em caso de discordância, parcial ou total, a correspondente fundamentação;

II - as informações constantes do artigo 10 desta Portaria;

III - as providências adotadas visando aos registros na base de dados da Corregedoria da Saúde;

VI - outras informações julgadas úteis.

Parágrafo único. O Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar ou assessor da Corregedoria da Saúde pode ser instado a se manifestar em expediente ou autos de Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria, acerca da prescrição do direito de punir e/ou da pretensão punitiva estatal, bem como para emitir parecer acerca dos procedimentos adotados.

Art. 13. Os Relatórios de Auditoria e Notas Técnicas de Auditoria possuem prioridade de tramitação no Gabinete da Corregedoria da Saúde, responsabilizando-se os servidores dos setores de protocolo por sua célere distribuição aos gestores.

Art. 14. O prazo concedido pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde para realização de Auditoria ou elaboração de Nota Técnica de Auditoria poderá ser prorrogado, por igual período, ou, excepcionalmente, por período superior, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente fundamentado pelos responsáveis por sua elaboração, desde que com a anuência do Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou do Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá haver a prorrogação desse período até a ultimação dos atos e demais procedimentos de auditagem, quando já iniciada a fase de conclusão dos trabalhos.

Art. 15. O pedido de prorrogação de prazo de conclusão de Auditoria ou elaboração de Nota Técnica de Auditoria deve ser feito quando da elaboração do RATA ou, excepcionalmente e devidamente justificado, a qualquer tempo, e dirigido ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme a natureza da auditoria.

Parágrafo único. O Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e o Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, em suas áreas de atuação, avaliarão as circunstâncias que motivaram o pedido de prorrogação de prazo e emitirão parecer circunstanciado e conclusivo ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde a quem compete a deliberação final.

Art. 16. Não cabe prorrogação de prazo para conclusão de Auditoria ou elaboração de Nota Técnica de Auditoria com base em não fornecimento de informações por parte dos titulares das unidades orgânicas que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal, exceto nos casos de cumprimento de determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por conta de prazo regulamentar, desde que devidamente fundamentadas.
§ 1º Nos casos de recusa injustificada ao atendimento das solicitações oriundas do Auditor de Saúde responsável, por parte das unidades demandadas, em procedimentos de auditagem, o Auditor de Saúde relator deve descrever os fatos, identificar e qualificar os responsáveis, encaminhando Termo Circunstanciado ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme a natureza da auditoria.
§ 2º Ao receber o termo circunstanciado descrito no § 1º, o Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e o Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme o caso, devem reiterar o pedido de informações à unidade demandada e, em caso de nova recusa não fundamentada, elaborar breve relato e encaminhar o expediente ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, visando à instauração do procedimento disciplinar adequado por conta da recusa injustificada ao andamento de documentos e/ou processos.
Art. 17. Nas ausências e impedimentos por parte de Auditor de Saúde ou membro de equipe de auditoria, outro o deverá substituir, nas condições seguintes:
I - por parte do relator dos trabalhos, a substituição se dá pelo Auditor de Saúde da equipe mais antigo no cargo;
II - por parte de membro da equipe ou relacionada à assunção de que trata o inciso I, a substituição se dá por outro Auditor de Saúde, preferencialmente da mesma gerência;
III - por motivo de força maior, a substituição se dá por outro Auditor de Saúde, a critério do Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou do Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme a natureza da auditoria.
Parágrafo único. Em situações excepcionais, desde que devidamente justificadas pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, em não havendo Auditor de Saúde disponível no momento, a equipe de auditoria permanecerá apenas com o colaborador e/ou assistente técnico, conforme o caso, pelo menor tempo possível, vedada a elaboração de relatório conclusivo.
Art. 18. Ao Auditor de Saúde, quando designado ao cumprimento de atividades de auditagem, deve ser entregue Ordem de Serviço, em duas vias, assinadas pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme a natureza da auditoria, contendo, obrigatória e independentemente de outros dados:
I - numeração da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria;
II - escopo da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria, em descrição sucinta;
III - unidade orgânica a ser auditada, com suas respectivas subunidades, ou a qualificação funcional dos servidores submetidos aos procedimentos de auditagem;
IV - datas de início e término da Auditoria ou Nota Técnica de Auditoria;
V - período de deslocamento, contendo datas e horários, destinados à realização das atividades de auditagem, se necessário;
VI - necessidade de acesso a dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores integrantes do patrimônio da unidade orgânica a ser auditada, se necessário.
Art. 19. A Ordem de Serviço descrita no caput do artigo 18 deve ser entregue pelo Auditor de Saúde relator ao dirigente máximo da unidade a ser auditada, mediante comprovante de recebimento, devidamente assinado.
Parágrafo único. Os dirigentes das unidades vinculadas direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal devem proporcionar aos auditores de saúde da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e da Controladoria da Corregedoria da Saúde amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, objetos de auditagem, nos termos do artigo 18 desta Portaria.
Art. 20. O Auditor de Saúde, quando em exercício fora de sua unidade de lotação, deve elaborar e assinar Boletim Diário Individual (BDI), em duas vias, entregando uma delas ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme o caso, ao término de suas atividades diárias, mediante comprovante de recebimento, devidamente assinado.
§ 1º O BDI pode ser encaminhado ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, conforme a lotação do Auditor de Saúde, por meio eletrônico, desde que obtido o respectivo comprovante de recebimento.
§ 2º Compete ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e ao Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, de acordo com as suas competências, a fiscalização diária do envio e recebimento do BDI, anexando-o ao Controle de Frequência do Auditor de Saúde.
§ 3º Em se tratando do registro de frequência ser realizado de forma eletrônica, o Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e o Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde devem anexar o BDI ao Relatório Mensal de Frequência do Auditor de Saúde, quando impresso, ratificá-los e remetê-los ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde para homologação.
§ 4º O Auditor de Saúde que não entregar o BDI tempestivamente sujeita-se às penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 21. Não é permitido a ausência de mais de um Auditor de Saúde da equipe a qual integra, simultaneamente, por motivo de férias e abonos regulamentares, licença-prêmio por assiduidade e outros afastamentos legais previstos na Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às licenças previstas no artigo 130, incisos I a IV e VII a X, e aos afastamentos previstos no Capítulo IV, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 22. As demandas de informações e providências emanadas por Auditor de Saúde da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou da Controladoria da Corregedoria da Saúde possuem prioridade administrativa, e sua recusa ou atraso injustificado pode importar em representação para o Corregedor-Geral, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Portaria, sem prejuízo das demais medidas cabíveis à espécie.
Art. 23. Ao Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios e ao Controlador da Corregedoria da Saúde, quando em atividades de auditagem, competem solicitar ao Corregedor-Geral especialista com notório saber, na forma de assistente técnico, se assim comprovada sua necessidade.
Art. 24. Excepcionam-se do atendimento integral do disposto nesta Portaria os Relatórios de Auditoria e as Notas Técnicas de Auditoria que se encontrem em fase de encaminhamento pelo Diretor da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios ou pelo Controlador da Corregedoria da Saúde no momento da publicação deste ato normativo.
Art. 25. Os casos omissos e/ou de conflito de normas serão decididos pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde.
Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 27. Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 158, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12 de abril de 2012.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 21 DE MARÇO 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de março de 2013, nas seguintes funções:1 – Coordenadores teórico-prático: a) Por três meses: Alexandre Magno de Barros Alves, Luiz Alves de Brito e Valda Martins da Silva de Oliveira. b) Por dois meses: Darcilio Veloso Junior, Edilmar Edson da Conceiçao Silva, Eloisa da Silva Neiva, Ricardo Rezende Araujo. 2 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adriana Maria Manicoba, Alberto Martins da Silva, Alda Lucia Lopes Arrais, Alessandra Soares de Assis Campos, Alessandro Porto Valadao, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Anderson Rezende da Silva, Andre de Oliveira, Andre de Souza Faula, Angelo da Abadia Fonseca, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Aparecida de Fatima de Oliveira Queiroz, Beatriz Pinto Garcia, Carla Silva Barbosa, Carlos Alberto Ramao Cavalcante Junior, Cleber Manoel Batista, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Daniel Cabaleiro D Avila, Denise de Carvalho Oliveira, Djalma Goncalves Viana Filho, Edmarcia Chaves Teixeira, Elisangela Lima Cunha, Elizabeth Francisca Zordan, Elizete Conceicao Machado, Enio Wilian Danziger, Evaristo Evilazo da Silva, Evelin Ferreira de Oliveira Bernardes Sangali, Fernando Cunha Barbosa, Fernando Diniz das Chagas, Flavio Bacelar Neres, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Francisco Paulo da Silva, Francisco Wilson de Araujo Teixeira, Genete Rosa, Humberto dos Santos Silva, Jailson Lima de Souza, Jean Pierre de Souza, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Jose Carlos Sobrinho, Jose Espirito Santo Oliveira, Josiberto Bastos do Nascimento, Josue Gonzaga de Oliveira, Julio Alves, Julio Machado Feitosa, Jurandir Moreira Duarte, Karen Meireles de Araujo Barbosa, Karina da Silva Lima, Leonardo Alves D Almeida, Leticia Mercadante de Araujo Gois , Luciano Klayton Amorim dos Santos, Lucineide Carrilho de Araujo, Luis Mar Castilho Magalhaes, Luiz Alberto Lopes, Luiz Carlos Araujo do Nascimento, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Marcos Quirino Passos, Maria Claudia Lapa de Souza Bustamante, Maria do Rosario N Serpa Viana, Maria Julia da Silva, Marizete Maria Gomes, Nelson Pereira da Silva, Orleudo Aureliano de Arruda, Osmayr Fabiano de Almeida, Osorio Maciel Pacheco, Oziel Siqueira de Queiroz, Paulo Robson Costa, Pedro Alves Monteiro Filho, Rafaela Vieira Nogueira, Raimundo Jose Ferreira Lima, Regina Edila Bezerra Barreto, Renato Rodrigues Regis, Ricardo Alexandre Pereira de Araujo, Roberto Santana Fernandes, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Rodrigo Cardoso de Lucena, Romulo Rodrigues Goncalves, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Sandro Machado Levi, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Waldecy Nascimento Oliveira, Walmir Brito Machado, Wanderley Pereira de Almeida. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por tres meses: Dorvalina Lemos do Prado, Graziela Cardoso Piloni, Helio Francisco Mendes, Ione Colonna dos Santos Mendes, Isabel Cristina da Silva Guthier, Leda Raeter Montandon Borges, Marcia Rangel de Gusmao, Ricardo de Oliveira Timoteo, Rosimeire Paiva da Silva, Wellington Nogueira Rolim. 4 –Secretário de Apoio Logistico: a) Por tres meses: Aparecido Pereira da Silva, Jaime Pereira de Freitas Junior, Joao Costa Carvalho, Joedson Trindade Lima, Ronaldo Yuji Sato, Roney Marcelo Gomes Martins e Wendell Lourenco Mendes Sales. 5 –Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Adelita Tavares da Silva, Andre Filipe Assuncao Silva, Andre Martins de Lira, Carlos Augusto de Souza, Cauan Bezerra Pinheiro Santos, Elizabeth Alves de Souza, Frank Viana dos Santos, Gutemberg Melo de Oliveira, Israel Alves Mourao, Lindamira Gomes da Silva de Miranda, Luiza Barros dos Santos, Marcia Carvalho Ferreira, Maria Antonia dos Santos, Mauricio Almeida Silva, Miguel Gustavo Pontes Guercio, Renato Viana Avila, Ricardo Barbosa Pereira da Silva, Thais Barbosa dos Santos , Valdeir Matias e Zoelton Sousa. 6- Membros da Banca Especial :a) Por três meses: Antonia Marilene da Silva, Antonio Souza e Silva, Rodrigo Dutra Milholi e Tiago Pereira dos Santos. 6 - Dispensar da função: a) Examinador

teórico-prático: Darcilio Veloso Junior, Edilmar Edson da Conceiçao Silva, Eloisa da Silva Neiva, Ricardo Rezende Araujo. b)Examinador teórico-prático de instrução: Jose Ribeiro Leite e Joabe Colonna dos Santos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FELIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 04 DE MARÇO 2013.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 367ª. Processo: 095.000.172/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TICKET ALIMENTAÇÃO. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB e considerando as instruções constantes dos autos; RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução nº 15/2013, de 04 de março de 2013, referente à realização de despesa em favor da SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, CNPJ: 69.034.668/0001-56, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), para dar continuidade ao fornecimento de ticket alimentação aos empregados das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, páginas 09 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, cujo objeto é garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 2º Restituir os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Conselheiro Presidente. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Conselheiro Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Conselheiro Nato. ROBERTO SOARES ANTUNES - Conselheiro Efetivo. KARLA MONIK DE O. RAMALHO - Conselheira Efetiva. FAUZI NACFUR - Conselheiro Efetivo.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 105, da Lei Orgânica do DF, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e, considerando o artigo 2º, do Decreto nº 33.949, de 17 de outubro de 2012 e artigo 279, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir no âmbito do âmbito do IBRAM a criação da Autorização Ambiental Especial para Área de Transbordo Temporária – ATT - destinada a receber e triar resíduos de construção civil e de demolição.

§1º A autorização de que trata o caput será concedida mediante requerimento formal do SLU.

§2º As áreas destinadas a receber esses resíduos deverão, preferencialmente, ser de domínio público e estar em estágio intermediário de degradação.

§3º O tempo máximo de permanência dos resíduos no local será de três anos, após esse período os resíduos que não se enquadrem como classe A, de acordo com as normas vigentes, deverão ser retirados da área.

§4º Caso no período de três anos da validade da Autorização Ambiental Especial, uma unidade de Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil e Volumosos – ATTR - entrar em operação na área de abrangência geográfica da ATT, a autorização a que se refere o caput perderá automaticamente a validade, sendo vedado o recebimento de novos resíduos na área e concedido um prazo de 6 (seis) meses para a desmobilização e limpeza da área.

§5º O material triado e que se enquadre como classe A poderá ser utilizado para trabalhos de recomposição da topografia original da área da ATT onde se dê o transbordo.

§6º O material resultante da triagem nas áreas de ATT e que seja classificado como classe A poderá, também, ser utilizado para recomposição da topografia original de caixas de empréstimos de rodovias do Distrito Federal, desde que autorizado pelo órgão que administre essa rodovia.

§7º O material resultante da triagem nas áreas de ATT e que seja classificado como classe A poderá, ainda, ser doado para as Administrações Regionais para realização de operações “tapa buraco”.

§8º O trabalho de recomposição da topografia original com a utilização do material classe A oriundo da triagem realizada na ATT será parte inicial da recuperação ambiental daquela área, ficando o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, desobrigado da recuperação florestal ou revegetação da área.

§9º O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF terá 30 (trinta) dias para se pronunciar, através de parecer conclusivo, sobre a requisição da Autorização Ambiental Especial, contados a partir da data de protocolização do pedido no Protocolo deste Instituto.

Art. 2º Serão exigidas, no mínimo, as seguintes informações para o requerimento da Autorização Ambiental Especial:

I – Planta topográfica na escala de 1:5000 da área;

II – Plano de operação incluindo: (i) como se dará o recebimento do material, (ii) como se dará a triagem com a separação dos materiais classe A dos demais, (iii) como será feito o armazenamento do material não classificado como classe A e (iv) como será feita a retirada e destinação final destes últimos, além de (v) explicitar quais trabalhos de recomposição da topografia original serão necessários e (vi) como estes trabalhos de recomposição da topografia original serão executados;

III – Cronograma com o cercamento da área e instalação de vigilância;

IV – Apresentação: (i) da capacidade total de recebimento (volume) de resíduos da construção civil na área da ATT e (ii) do volume total de material classe A necessário para a recomposição topografia original.

V – Termo de Responsabilidade Ambiental (anexo) assinado pela autoridade máxima do SLU/DF, ou por quem legalmente esta designar.

Art. 3º O SLU/DF encaminhará trimestralmente relatório ao IBRAM/DF detalhando a execução do Plano de Operação, informando o volume de classe A obtido e o volume das outras classes, bem como a comprovação da destinação final do material não classificado como classe A.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRANDÃO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

REPRESENTANTES LEGAIS (no mínimo um)

1– Nome:_____ CPF:_____

2– Nome:_____ CPF:_____

Pelo presente instrumento declaramos que o empreendimento (nome da empresa) _____ _____ (localizado ou a se localizar) no endereço: _____.

realizará as atividades de TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO.

Declaramos ainda serem verdadeiras as informações técnicas constantes no Plano de Operação da ATT, bem como todos os documentos juntados ao requerimento de Autorização Ambiental Especial.

Declaramos que serão atendidas todas as recomendações e restrições definidas pelo IBRAM/DF.

Declaramos, ainda, que todas as normas que disciplinam a disposição, tratamento e uso dos resíduos sólidos oriundos da atividade de construção civil e demolição serão cumpridas.

Ressaltamos que estamos cientes das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental.

() nada mais existe a declarar.

Brasília ,___ de_____de 2013

_____ Representante Legal 1

_____ Representante Legal 2

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, na SEPN Quadra 511, Bloco C 4ª andar, Ed. Bittar – Asa Norte, ocorreu a 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: Retorno do Processo nº 191.000.091/1992 – Riacho Fundo II, Etapas 1, 2 e 3 e Republicação da decisão do CONAM/DF a respeito da concessão de licença - implantação do aterro sanitário da Samambaia. Estavam presentes o presidente substituto NILTON REIS BATISTA JÚNIOR e os seguintes Conselheiros (as): RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

(SEDHAB); MARISE P. E. MEDEIROS (SO); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES (SETUR); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO (IBRAM); JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI (CBM-DF); LUIZ ERNESTO B. MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF); MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA) e ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA (FIBRA). Justificaram ausência os seguintes conselheiros: DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE) e GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO). Os demais conselheiros não justificaram ausência. O presidente substituto, senhor NILTON REIS deu início aos trabalhos, colocou em voto a aprovação da ata da 37ª Reunião Extraordinária, aprovada por unanimidade, passou para o segundo ponto de pauta e franqueou a palavra ao conselheiro LUIZ MOURÃO e a conselheira ALBA que pediram vistas do processo nº 191.000.091/1992 – Riacho Fundo II, Etapa 1, 2 e 3 na última reunião Extraordinária. O conselheiro LUIZ MOURÃO informou que após revisão do processo endossa o voto do conselheiro relator RAFAEL. A conselheira ALBA explicou que através de análise processual esclareceu suas dúvidas e acredita que este empreendimento não irá causar impacto na região da Granja do Ipê, se mantidas as áreas rurais do CAUB. O presidente substituto encaminhou para votação o Processo nº 191.000.091/1992 – Riacho Fundo II, Etapa 1, 2 e 3, aprovado por unanimidade. Ao seguir para o terceiro ponto de pauta, o presidente substituto explicou aos presentes à necessidade de se republicar a Decisão nº 3 do CONAM/DF e passou novamente a palavra ao senhor LUIZ MOURÃO. O conselheiro LUIZ MOURÃO esclareceu aos demais que na época foi relator do Processo que trata do Aterro Sanitário da Ceilândia tendo participado da elaboração da Decisão nº 3 de 20 de março de 2006, atentou que na referida decisão não consta o endereço atual do Aterro, exigido pelo cartório, e o nº correto do Processo, o conselheiro pediu a todos colaboração na importante deliberação dessa decisão. Sem mais, o presidente substituto encaminhou para votação a Republicação retificando a Decisão nº 03 do CONAM de 20 de março de 2006 – aprovada por unanimidade. Vencida a pauta o presidente substituto encerrou a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA; MARISE P. E. MEDEIROS; ALBA EVANGELISTA RAMOS; LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES; CARLOS C. MARTINS LEAL; DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO; JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA; FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA; MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; MARIA LUIZA S. P. TEDESCHI; LUIZ ERNESTO B. MOURÃO SÁ; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES; FRANCISCO ALVES RIBEIRO; MARIA DELZUITE R. N. DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA e ANA PAULA DIAS M. C. PESSOA.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo nº 196.000.038/2013, instituída através da Instrução nº 11, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 36, de 19 de fevereiro de 2013, pág. 18.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 131.000.212/2013, 136.000.068/2013, 303.000.034/2013, 060.003.102/2013, 056.000.166/2013, 430.000.130/2013, 510.000.106/2013, 430.000.100/2013, 220.000.218/2013, 430.000.198/2013, 060.003.370/2013, 097.000.308/2013 e 430.000.100/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						10.767
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004427 7110 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
	2	31.90.96	0	100	10.767	
						10.767
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						29.055
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004321 9735 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	100	29.055	
						29.055
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						4.484
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
	23	31.90.96	0	100	4.484	
						4.484
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						4.350
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 001109 0008 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	220	4.350	
						4.350
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						3.082.472
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	1.114.434	
						1.114.434
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002063 0010 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-QUALIFICOPA(COPA 2014)-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	100	1.018.650	
						1.018.650
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002069 0011 CAPACITAÇÃO DE						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESSOAS-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0						
	99	33.90.39	0	100	260.803	
						260.803
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002064 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	354.868	
						354.868
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	333.717	
						333.717
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						43.200
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001178 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
	20	33.90.39	0	220	585	
						585
26.128.6216.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002315 0061 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ÁREA FIM DO METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0						
	20	33.90.39	0	220	39.864	
						39.864
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	220	2.751	
						2.751
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						49.000
23.695.6230.4199 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001127 0001 (EPP)AMIGOS DO TURISTA						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.36	0	100	49.000	
						49.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						45.022
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	24.082	
						24.082
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE-PLANO PILOTO						
	1	31.90.94	0	100	11.793	
	1	31.90.96	0	100	9.147	
						20.940
2013AC00082					TOTAL	3.268.350

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						360.744
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	96.000	
						96.000
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	138	264.744	
						264.744
2013AC00082					TOTAL	360.744

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA						10.767
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004427 7110 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
	2	31.90.92	0	100	10.767	
						10.767
190110/00001 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						29.055
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004321 9735 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.92	0	100	29.055	
						29.055
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						4.484
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004659 7121 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO						
	23	31.90.92	0	100	4.484	
						4.484
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						4.350
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 001109 0008 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	220	4.350	
						4.350
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						3.082.472
11.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002057 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	1.114.434	
						1.114.434
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002063 0010 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-QUALIFICOPA(COPA 2014)-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0						
	99	33.90.92	0	100	1.018.650	
						1.018.650
11.333.6214.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002069 0011 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TRABALHADORES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0						
	99	33.90.92	0	100	260.803	
						260.803
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002064 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PLANO TERRITORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.36	4	100	26.000	
	99	33.90.92	0	100	328.868	
						354.868
11.333.6214.4102 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO						
Ref. 002067 0004 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO-PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA DESENVOLVIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.36	4	100	111.111	
	99	33.90.92	0	100	222.606	
						333.717
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						43.200
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001178 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
	20	33.90.92	0	220	585	
						585
26.128.6216.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 002315 0061 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ÁREA FIM DO METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0						
	20	33.90.92	0	220	39.864	
						39.864
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL						
VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	220	2.751	
						2.751
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE						49.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						
23.695.6230.4199 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001 (EPP)AMIGOS DO TURISTA						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	4	100	49.000	
						49.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						45.022
27.812.6206.4170 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 002387 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	100	24.082	
						24.082
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062 6992 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESPORTE-PLANO PILOTO						
	1	31.90.92	0	100	20.940	
						20.940
2013AC00082					TOTAL	3.268.350

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						360.744
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	96.000	
						96.000
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	138	264.744	
						264.744
2013AC00082					TOTAL	360.744

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 84, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 6 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do evento "Fight Club Extreme II", nos termos constantes do processo 220.000.259/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos artigos 211, parágrafos 1º e 214, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de março de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 07, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 290.000.058/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

N Portaria nº 47, de 22 de 19 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 58, quinta--feira, 7 de março de 2013, página 59, ONDE SE LÊ: "...CFG-14...", LEIA-SE: "... DFG-14..." e ONDE SE LÊ: "...no período de 14/01/2013 a 02/02/2013...", LEIA-SE: "...no período de 04/03/2013 a 23/03/2013...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 161/2013 – DGA(AP); PROCESSO Nº 59/2013; INTERESSADO: DGA/DRH; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores.

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 294/2013 – DRH (fl. 289), e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de R$ 949.379,68 (novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo de fl. 287, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

DESPACHO Nº 162/2013-DGA(AP); PROCESSO nº 59/2013; INTERESSADO: TCDF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 294/2013 – DRH (fl. 289), e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$ 128.590,33 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos), aos servidores inativos do tribunal, conforme demonstrativo de fl. 288. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

DESPACHO Nº 163/2013-DGA(AP); PROCESSO Nº 59/2013; INTERESSADO: TCDF; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida.

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 294/2013 – DRH (fl. 289), e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 120, de 20 de fevereiro de 2013, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$ 3.855,79 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), aos pensionistas do tribunal, conforme demonstrativo de fl. 288. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente, respeitadas as respectivas disponibilidades.

Em 21 de março de 2012

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Diretor Geral